



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO Nº ALT20-40-2021-42**

**DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO**

**Projetos inovadores/experimentais na área social**

**DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC RURAL)**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	<b>6</b>	Coesão Social e Inclusão
<b>Prioridade de Investimento</b>	<b>9.6</b>	Investimentos no contexto e estratégias de desenvolvimento local de base comunitária
<b>Objetivo Específico</b>	<b>9.6.1</b>	Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento assentes em parcerias locais
<b>Indicador de Realização</b>	Ações de inovação e experimentação social a realizar (nº)	
<b>Indicador de Resultado</b>	Percentagem de participantes, por inquirição, que consideraram a participação em ações de inovação e experimentação social útil para a sua inclusão social (%)	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	<b>40</b>	Desenvolvimento Socioeconómico de Base Local
<b>Tipologia de Operação</b>	<b>791</b>	Projetos inovadores e/ou experimentais
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	<b>Data de termo</b>	30 de setembro de 2021, até às 18:00h

## Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que constitui a sua quinta alteração e o republica.

O presente aviso visa operacionalizar a prioridade de investimento 9.6 – Investimentos no contexto e estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, nos termos do artigo 16º do REISE, em conjugação com a alínea e) do nº 1 do seu artigo 205.º.

### 1. Objeto, objetivos e prioridades de investimento visadas

O objeto deste Aviso consiste em promover ações integradas, inovadoras e/ou experimentais de promoção local da inclusão social ativa promovendo a existência de redes para a inovação e coesão social.

Pretende-se, em concreto, promover intervenções sociais inovadoras à escala territorial, atendendo à natureza multidimensional dos fatores que alimentam os riscos de exclusão. Estas iniciativas sociais inovadoras e/ou experimentais deverão permitir mobilizar as comunidades locais na resolução dos seus desafios sociais, implementar sólidas parcerias que envolvam um relevante leque de atores sociais e otimizar os recursos sociais para territórios particularmente críticos sob o ponto de vista social, em particular os territórios mais afetados pelo COVID-19.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 “Coesão Social e Inclusão” do Alentejo 2020, no Objetivo Temático 9 “Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação” e contam com a dotação inscrita na Prioridade de Investimento 9.6 “Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária” mas em que as intervenções a promover no âmbito deste objetivo específico, mobilizam as elegibilidades da PI 9.1 “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”.

## 2. Tipologia das operações

O presente aviso de concurso respeita às tipologias de operações previstas na alínea e) do artigo 205.º do RE ISE, que visem abordagens integradas para a inclusão ativa, através de programas integrados de inovação e experimentação social e de animação territorial, envolvendo redes sociais sub-regionais:

- Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades;
- Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social;
- Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa.

## 3. Entidades Beneficiárias

Comunidades de base rural e agentes económicos, sociais e institucionais intervenientes em processos de desenvolvimento local.

## 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Devem ainda assegurar o cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionantes de acesso aos apoios constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Constitui ainda critério de elegibilidade dos beneficiários no âmbito do presente AAC não terem salários em atraso.

## **5. Critérios de elegibilidade das Operações**

Constituem critérios de elegibilidade das operações, de acordo com o artigo 3º do RE ISE:

- Enquadrar-se nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos PO a que se candidatam;
- Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;
- Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as decorrentes dos diplomas que instituem as medidas de política pública em que se enquadram;
- Não apresentar um custo total elegível superior a 60.000 euros

## **6. Destinatários**

São destinatários do presente Aviso:

- desempregados inscritos nos serviços de emprego como beneficiários do rendimento de inserção;
- desempregados inscritos não beneficiários de prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção que se encontrem numa das seguintes condições: inscritos pelo menos 6 meses, integrem uma família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados e vítimas de violência doméstica;
- as pessoas portadoras de deficiência e outros públicos desfavorecidos;
- idosos.

## 7. Área geográfica

A Área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ADL Rural, nomeadamente as freguesias integrantes dos concelhos Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 207.º do REISE, a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 8.1 Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis para efeitos do presente aviso de concurso apenas as despesas cuja natureza se encontre identificada no quadro seguinte:

Rúbrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com consultores	Remunerações e outras despesas de consultores	<p>As despesas com remunerações de consultores devem obedecer às regras e limites estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.</p> <p>O valor de despesas com alojamento, alimentação e transporte de cada consultores será elegível até ao limite de 20% dos seus honorários.</p>
Encargos com outro pessoal afeto à operação	Encargos com pessoal afeto à operação, nomeadamente as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.	<p>No que concerne à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na alínea c), do artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p> <p>As despesas com remunerações de outro pessoal afeto à operação estão limitadas a 40% do custo elegível da operação.</p>

Deslocações e estadias	Despesas com alojamento, deslocação e alimentação com outro pessoal afeto à operação.	As despesas com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.
Rendas, alugueres e amortizações	Despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a atividade decorre.	<p>O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/espacos e aluguer/amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.</p>
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesas com informação, publicidade e divulgação da operação;</li> <li>• Aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos/técnicos;</li> <li>• Deslocações realizadas pelo grupo de pessoal afeto à operação no âmbito da respetiva atividade.</li> </ul>	
Encargos gerais com a operação	Outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros e as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.	As despesas serão elegíveis na proporção do peso da operação no global da atividade da entidade beneficiária, mediante a aplicação de chave de imputação devidamente justificada.

## 8.2 Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e nos números 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 9. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.55 * A2 + 0.15 * B4 + 0.25 * D5 + 0.05 * E6$$

Sendo:

A2. Relevância da operação proposta, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas;

B4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado;

D5. Grau de integração da operação em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis, envelhecidos ou em situações de exclusão;

E6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto (MP).

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do RE ISE, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível



aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

## **10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis**

Conforme estabelecido no número 1 do artigo 5º do RE ISE, a taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional.

Quando os beneficiários das operações sejam serviços da administração autárquica, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional é por si suportada, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

## **11. Forma de apoio**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar revestirão a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nesse contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e às regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, as operações de baixo montante (OBM) cujo financiamento público não exceda os 50.000,00€ (cinquenta mil euros), são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa. Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

## 12. Duração das operações

O prazo máximo de duração da operação é de 36 meses, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.

## 13. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 137/204, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

Os documentos exigidos devem ser submetidos com o formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via, nem supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: até 30/06/2021, 18 horas	Fase 1: 21/09/2021
Fase 2: até 30/09/2021, 18 horas	Fase 2: 28/12/2021

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

Salienta-se que por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### **14. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

i. memória descritiva e justificativa da candidatura onde deverá constar:

- descrição do projeto com identificação dos objetivos gerais e específicos;
- apresentação detalhada do plano de ações a realizar (tipologias, destinatários, cronograma temporal), com fundamentação de despesas, nomeadamente ao nível da justificação do critério de imputação;
- enquadramento da articulação do projeto com a EDL aprovada;
- identificação e quantificação dos indicadores de realização e de resultado, com definição da metodologia de cálculo e monitorização.

ii) Enquadramento da entidade face ao regime de IVA e identificação do método de dedução de IVA aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento.

iii) contributo para a avaliação dos critérios de seleção.

#### **15. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

#### **16. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação a submeter à Autoridade de Gestão é o GAL Rural Litoral Alentejano/ADL – Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

O prazo de decisão é de 60 dias úteis e suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, resulta na análise da mesma com os elementos disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas pelo GAL, sendo proferida a respetiva decisão final, pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pelo GAL Rural Litoral Alentejano/ADL – Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## **17. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## **18. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é **300.000€ (trezentos mil euros)**.

## 19. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

### Indicadores de realização:

Ações de inovação e experimentação social a realizar (nº)

### Indicadores de resultados:

Percentagem de participantes, por inquirição, que consideraram a participação em ações de inovação e experimentação social útil para a sua inclusão social (%)

## 20. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 21. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do Beneficiário, incluindo os resultados contratados, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, nos termos articulados do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e do GAL Rural Litoral Alentejano/ADL – Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, ([www.adl.litoralalentejano.pt](http://www.adl.litoralalentejano.pt)) os beneficiários têm acesso:

- a. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “*Contacte-nos*”;
- d. Aos resultados deste concurso.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

Manuel Amaro Figueira

Presidente do Órgão de Gestão do GAL

**ANEXO - Referencial de Análise do Mérito do Projeto (MP)**

<b>Princípios Gerais</b>	<b>CrITÉrios de seleÇão</b>	<b>PonderaÇão (%)</b>
<b>A</b>	<p>2. Relevância da operação proposta, aferida pela coerência da respetiva estruturação face ao público-alvo e pelo carácter inovador das metodologias previstas</p> <p>Muito Elevado (5) Elevado (4) Médio (3) Reduzido (2) Muito Reduzido (1)</p>	55
<b>B</b>	<p>4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</p> <p>Muito Elevado (5) Elevado (4) Médio (3) Reduzido (2) Muito Reduzido (1)</p>	15
<b>D</b>	<p>5. Grau de integração da operação em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis, envelhecidos ou em situações de exclusão</p> <p>Muito Elevado (5) Elevado (4) Médio (3) Reduzido (2) Muito Reduzido (1)</p>	25
<b>E</b>	<p>6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Muito Elevado (5) Elevado (4) Médio (3) Reduzido (2) Muito Reduzido (1)</p>	5